



REFORMA ESTATUTÁRIA APROVADA EM ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 23.09.2022.

TÍTULO I
DA IDENTIFICAÇÃO DA COOPERATIVA

Capítulo I
DENOMINAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º. COOPERATIVA FUMACENSE DE ELETRICIDADE - CERMOFUL ENERGIA, pessoa jurídica de direito privado, natureza civil, singular, constituída pela união de pessoas para fins econômicos, sem fins lucrativos e com responsabilidade limitada, fundada em 13/11/1963 e regida através das disposições estatutárias e legislação vigente:

I - Sede administrativa na Rua Prefeito Paulino Bif, nº 151, Centro de Morro da Fumaça, Estado de Santa Catarina;

II - Foro judicial estabelecido de acordo com as disposições do Código de Processo Civil;

III - Adota como nome fantasia a logomarca **CERMOFUL ENERGIA**.

Parágrafo único. Doravante utilizará nas cláusulas estatutárias a logomarca do inciso III deste artigo quanto tratar da Cooperativa Fumacense de Eletricidade.

Capítulo II
DURAÇÃO, EXERCÍCIO SOCIAL E ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 2º. O prazo de duração da **CERMOFUL ENERGIA** é indeterminado e o exercício social será compreendido entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 3º. A **CERMOFUL ENERGIA**, para efeito de admissão de associados tem como área de atuação o Município de Morro da Fumaça, com poligonais envolventes definidas pela União Federal nos municípios de Criciúma, Içara, Cocal do Sul, Urussanga e Pedras Grandes; todos do Estado de Santa Catarina.

Capítulo III
OBJETIVO SOCIAL

Art. 4º. A **CERMOFUL ENERGIA** tem por objetivo, o serviço público de distribuição de energia elétrica na sua área de permissão de modo a atender aos associados.

§ 1º. Como ato integrante do seu objetivo poderá a **CERMOFUL ENERGIA**.



I - Construir, operar e manter redes de transmissão e distribuição, bem como subestações rebaixadoras ou elevadoras de tensão através deste corpo funcional ou de contratação de terceiros;

II - Fornecer bens e serviços a não associados, dentro dos limites estabelecidos na legislação em vigor;

III - Adquirir energia elétrica de terceiros para distribuição aos seus associados, ou produzi-la através de geração própria, na forma estabelecida na Lei;

IV - Promover os meios legais para fornecer e manter serviços de iluminação pública por solicitação de categorias de associados e/ou órgãos públicos, mediante a assinatura de contratos ou convênios, sendo estes de interesse social;

V - Financiar com recursos próprios a instalação de redes, linhas e ramais, mediante aprovação da assembleia geral;

VI - Estabelecer intercâmbios, convênios ou contratos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, e importação ou exportação de equipamentos, bens e serviços, com o fim de elevar a competitividade da **CERMOFUL ENERGIA** e de seus cooperados;

VII - Filiar-se a federações, centrais de prestação de serviços, a nível regional, estadual e nacional, preservados a sua individualidade e seu poder de decisão e atendida a intenção da assembleia geral;

VIII - Promover a educação cooperativista do seu quadro social através de campanhas de expansão de forma a mantê-lo em harmonia com a doutrina e os princípios do cooperativismo;

IX - Atuar em outros setores da economia, locação, compartilhamento e arrendamento de seus ativos, em complemento aos demais objetivos e nas atividades deles decorrentes, visando consolidar e ampliar o patrimônio;

X - Participar de forma integral ou parcial em empresas não cooperativistas no que for permitido pela legislação;

XI - Gerar energia na modalidade geração distribuída obedecendo às disposições legais;

XII - Subsidiar a manutenção do sistema elétrico de distribuição, respeitando a legislação do cooperativismo e do setor elétrico.

§ 2º. A instalação de energia elétrica ao associado será feita por solicitação do interessado e mediante pagamento dos trabalhos e do material necessário à ligação na rede existente.

§ 3º. O atendimento com o serviço público de distribuição de energia elétrica aos associados e não associados será regido pelas disposições contidas na Legislação Cooperativista, nas normas que regulamentam o Setor Elétrico Brasileiro, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil e com o disposto neste estatuto.

§ 4º. A **CERMOFUL ENERGIA**, visando manter sua estabilidade operacional deverá promover permanentemente campanha para associar seus consumidores.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 24/10/2022 Data dos Efeitos 18/10/2022

Arquivamento 20222897910 Protocolo 222897910 de 18/10/2022 NIRE 42400003788

Nome da empresa COOPERATIVA FUMACENSE DE ELETRICIDADE- CERMOFUL

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 633499916671444

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/10/2022 BLASCO BORGES BARCELLOS - Secretário-geral em exercício

24/10/2022

TITULO II ASSOCIADOS DA COOPERATIVA

Capítulo I REQUISITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 5º. Poderá associar-se à **CERMOFUL ENERGIA** qualquer pessoa física, com unidade de consumo em sua área de atuação, desde que adira ao presente estatuto.

§ 1º. Ressalvam-se neste artigo as exceções previstas no § 3º do art. 29 da lei cooperativista, estabelecendo-se que os associados admitidos por este dispositivo estarão impedidos de concorrer aos cargos sociais.

§ 2º. No ato de ingresso, o candidato deverá comprovar a legitimidade de sua pretensão, preencher os requisitos, que será registrada em cadastro individual próprio, sem os quais lhe será negada a admissão.

§ 3º. O número de associados não terá limite máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 6º. Para associar-se o candidato preencherá a proposta de admissão fornecida pela **CERMOFUL ENERGIA**.

§ 1º. Verificada a exatidão das informações constantes na proposta e aceita esta pelo conselho de administração, o candidato e o presidente da **CERMOFUL ENERGIA** assinarão a ficha de matrícula.

§ 2º. O candidato só será considerado associado após subscrever o capital social.

Capítulo II DIREITO DOS ASSOCIADOS

Art. 7º. O associado tem direito a:

I - Participar das assembleias gerais e votar todos os assuntos, ressalvados os casos previstos nos art. 17 § 2º, § 3º e § 4º e art. 24;

II - Propor ao conselho de administração e à assembleia medidas de interesse da **CERMOFUL ENERGIA**;

III - Votar e ser votado para todos os cargos eletivos, salvo se tiver estabelecido relação de emprego com a **CERMOFUL ENERGIA**, caso em que só readquirirá a condição de elegibilidade depois de aprovadas às contas do exercício em que se deu o desligamento;

IV - Demitir-se da sociedade quando lhe convier;

V - Realizar com a **CERMOFUL ENERGIA** todas as operações, objetos de sua filiação;

VI - Solicitar por escrito, quaisquer informações sobre as atividades da **CERMOFUL ENERGIA**, salvo aqueles protegidos por sigilo;

VII - Consultar na sede social, após a convocação da assembleia geral, no prazo estabelecido no edital de convocação, as peças do balanço geral, sendo necessário para tanto, agendamento prévio solicitado por escrito;



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 24/10/2022 Data dos Efeitos 18/10/2022

Arquivamento 20222897910 Protocolo 222897910 de 18/10/2022 NIRE 42400003788

Nome da empresa COOPERATIVA FUMACENSE DE ELETRICIDADE- CERMOFUL

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 633499916671444

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/10/2022 BLASCO BORGES BARCELLOS - Secretário-geral em exercício

24/10/2022

Capítulo III

OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º. O associado tem o dever e a obrigação de:

I - Subscrever e integralizar as cotas-partes do capital nos termos deste estatuto e contribuir com as taxas de serviços que forem estabelecidas;

II - Cumprir as disposições da lei, este estatuto, as decisões da assembleia geral e respeitar as deliberações do conselho de administração;

III - Satisfazer seus compromissos para com a **CERMOFUL ENERGIA**, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;

IV - Concorrer com o que lhe couber, na conformidade das disposições deste estatuto, para cobertura das despesas da **CERMOFUL ENERGIA**;

V - Prestar à **CERMOFUL ENERGIA** todos os esclarecimentos relacionados com as atividades que lhe facultaram sua filiação;

VI - Zelar pelo patrimônio material e moral da **CERMOFUL ENERGIA** colocando os interesses da sociedade acima dos individuais;

VII - Denunciar qualquer atitude contrária aos interesses da **CERMOFUL ENERGIA** efetuadas por parte de dirigentes, associados ou terceiros;

VIII - Participar do rateio de perdas, sobras ou despesas na proporção direta da sua realização;

IX - Permitir a passagem de redes de distribuição de energia elétrica pelas suas propriedades, independentemente de qualquer indenização, bem como permitir a entrada de equipes técnicas e de manutenção;

X - Não construir instalações prediais sob as redes de distribuição de energia elétrica da **CERMOFUL ENERGIA**, assim como também não plantar árvores que possam pôr em risco o funcionamento seguro do serviço de distribuição;

XI - Indenizar a **CERMOFUL ENERGIA** por danos que causar as redes, ramais, derivações ou outro bem de sua propriedade.

§ 1º. A responsabilidade do associado com compromissos da **CERMOFUL ENERGIA** assumidos de forma solidária perdura para os demitidos, eliminados, ou excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ 2º. As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a **CERMOFUL ENERGIA** e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face de terceiros passam aos herdeiros, prescrevendo após um ano, contado do dia da abertura da sucessão.

§ 3º. Os herdeiros do associado falecido têm direito ao capital realizado e demais créditos do “de cujus”, que lhe serão pagos de acordo com o que for determinado em alvará judicial, ou com apresentação de escritura pública de nomeação de inventariante.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 24/10/2022 Data dos Efeitos 18/10/2022

Arquivamento 20222897910 Protocolo 222897910 de 18/10/2022 NIRE 42400003788

Nome da empresa COOPERATIVA FUMACENSE DE ELETRICIDADE- CERMOFUL

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 633499916671444

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/10/2022 BLASCO BORGES BARCELLOS - Secretário-geral em exercício

24/10/2022

Capítulo IV DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 9º. A demissão do associado, que não pode ser negada, dar-se-á a seu pedido.

§ 1º. Será requerida ao presidente e levada ao conselho de administração em sua primeira reunião.

§ 2º. A demissão será averbada na ficha de matrícula, a qual será assinada pelo presidente da **CERMOFUL ENERGIA**.

Art. 10. A eliminação do associado é aplicada pelo conselho de administração e se dará pelos seguintes casos:

I - Infração à lei ou a este estatuto;

II - Exercício de qualquer atividade considerada pelo conselho de administração prejudicial à **CERMOFUL ENERGIA** ou que colida com seus objetivos;

III - Houver levado a **CERMOFUL ENERGIA** à prática de atos judiciais para obter cumprimento de obrigações por ele contraídas ou oriundas deste estatuto ou da lei;

IV - Depois de notificado, voltar a infringir disposições da lei, deste estatuto, ou deliberações da assembleia geral;

§ 1º. Cópia da decisão será remetida ao interessado dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do dia da decisão tomada pelo conselho de administração;

§ 2º. Se o associado não for encontrado ou estiver em lugar incerto ou não sabido, a notificação será procedida por edital publicado em jornal de circulação regional.

Art. 11. A exclusão do associado se dará:

I - Por morte da pessoa física;

II - Por dissolução da pessoa jurídica;

III - Por incapacidade civil não suprida;

IV - Por deixar de atender aos requisitos estatutários de permanência ou ingresso na **CERMOFUL ENERGIA**;

V - Pela falta de operações com a **CERMOFUL ENERGIA** por período superior a 01 (um) exercício civil.

§ 1º. A exclusão do associado com fundamento no item “IV” deste artigo será feita pelo conselho de administração procedendo de acordo com o § 1º e § 2º do artigo 10.

§ 2º. A exclusão do associado com fundamento no item “V” deste artigo será feita pelo conselho de administração mediante edital a ser aprovado em reunião ordinária do conselho e divulgado nas dependências da **CERMOFUL ENERGIA**.

Art. 12. O associado excluído ou eliminado poderá, dentro do prazo de trinta dias, contados da data de conhecimento do fato, interpor recurso que terá efeito suspensivo até a realização da próxima assembleia geral.

Art. 13. Em qualquer caso, como nos de demissão, eliminação ou exclusão, o associado terá direito à devolução do capital social que tiver integralizado e das sobras que lhe tiverem sido creditadas.



§ 1º. A restituição de que trata este artigo somente será realizada depois da assembleia geral que aprovar as contas do exercício em que se deu o desligamento e de forma que resguarde a estabilidade da empresa, podendo então ser realizada em parcelas mensais ou anuais de acordo com a decisão do conselho de administração.

§ 2º. Os deveres dos associados perduram para os demitidos ou eliminados, ou ainda excluídos, até a assembleia geral que aprove as contas do exercício em que se deu o desligamento.

Capítulo V

CAPITAL SOCIAL

Art. 14. O capital social da **CERMOFUL ENERGIA** é representado por cotas-partes no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, não terá limite quanto ao máximo, variará conforme o número de cotas subscritas, mas nunca será inferior a R\$ 1.240,00 (Um mil, duzentos e quarenta reais).

§ 1º. A cota-parte é indivisível, intransferível a não associados, não pode ser negociada nem dada em garantia, sua subscrição, realização, transferência ou restituição será escriturada na ficha de matrícula assinada pelo cedente e cessionário.

§ 2º. O capital social poderá ser integralizado à vista, ou em prestações devidamente estipuladas pelo conselho de administração.

§ 3º. Para efeitos de integralização de cotas-partes ou aumento de capital social, a **CERMOFUL ENERGIA** poderá receber bens previamente avaliados e devidamente aprovados pela assembleia geral.

§ 4º. O capital social será corrigido anualmente quando aplicável de acordo com critérios oficiais e o resultado da correção creditado ao final do exercício, à conta capital do associado na proporção direta de sua integralização.

§ 5º. O valor mínimo do capital social será corrigido anualmente, a partir do exercício de 2.022, pela variação do IPCA, ou outro indexador que venha a substituí-lo, caso positiva, aplicável ao exercício seguinte, com arredondamento aritmético.

Art. 15. O associado, para ser admitido, deverá subscrever no mínimo a quantidade de 62 (sessenta e duas) cotas.

Parágrafo único. A quantidade mínima de cotas a serem subscritas será corrigida anualmente, a partir do exercício de 2022, pela variação do IPCA ou outro indexador que venha a substituí-lo, caso positiva, aplicável ao exercício seguinte, com arredondamento aritmético.

TÍTULO III

ÓRGÃOS DA COOPERATIVA

Capítulo I

ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16. A assembleia geral dos associados é o órgão supremo da **CERMOFUL ENERGIA**, poderá ser ordinária ou extraordinária, tendo poderes para,



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 24/10/2022 Data dos Efeitos 18/10/2022

Arquivamento 20222897910 Protocolo 222897910 de 18/10/2022 NIRE 42400003788

Nome da empresa COOPERATIVA FUMACENSE DE ELETRICIDADE- CERMOFUL

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 633499916671444

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/10/2022 BLASCO BORGES BARCELLOS - Secretário-geral em exercício

24/10/2022

dentro dos limites da lei e deste estatuto, tomar toda e qualquer decisão de interesse social, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 1º. As assembleias poderão ser convocadas no formato presencial, semipresencial e digital atendendo sempre ao disposto na legislação pertinente.

§ 2º. A **CERMOFUL ENERGIA** preferencialmente convocará as assembleias no formato presencial, porém resguardado o direito de convocá-la na forma semipresencial ou digital quando o conselho de administração entender que se faça necessário.

Art. 17. A assembleia geral será convocada e dirigida pelo presidente, após deliberação do conselho de administração.

§ 1º. A assembleia geral poderá também ser convocada pelo conselho fiscal se houver motivos graves, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos, após uma solicitação não atendida.

§ 2º. Não poderá votar nas assembleias gerais o associado que:

I - Tenha sido admitido após a convocação da assembleia;

II - Esteja infringindo qualquer item dos art. 7 e art. 8.

§ 3º. A pessoa física não poderá votar através de mandatário.

§ 4º. O associado que ingressou no quadro social no exercício vigente, não poderá votar nas deliberações inerentes ao exercício anterior.

§ 5º. O associado, mesmo ocupante de cargo eletivo na sociedade, que em qualquer operação tiver interesse oposto ao da **CERMOFUL ENERGIA**, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.

Art. 18. A assembleia geral ordinária ou extraordinária deve ser convocada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

Parágrafo único. O procedimento usual será de 03 (três) convocações com intervalo de uma hora, podendo constar as 03 (três) do mesmo edital.

Art. 19. Não havendo quórum para instalação da assembleia convocada nos termos do Art. anterior será feita nova série de convocações, cada uma delas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

Parágrafo único. Se ainda assim não houver quórum, será admitida a intenção de dissolver a **CERMOFUL ENERGIA**, fato que deve ser comunicado às autoridades do cooperativismo.

Art. 20. Dos editais de convocação das assembleias gerais, deverão constar os seguintes dados:

I - Denominação da **CERMOFUL ENERGIA** seguida da expressão: "Convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária";

II - Se a assembleia é presencial, semipresencial ou digital;

III - O dia e hora da reunião, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede social;

IV - A sequência numérica das convocações;

V - A ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações;

VI - O número de associados existentes no dia da convocação para cálculo de quórum de instalação;

VII - A assinatura do responsável pela convocação.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 24/10/2022 Data dos Efeitos 18/10/2022

Arquivamento 20222897910 Protocolo 222897910 de 18/10/2022 NIRE 42400003788

Nome da empresa COOPERATIVA FUMACENSE DE ELETRICIDADE- CERMOFUL

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 633499916671444

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/10/2022 BLASCO BORGES BARCELLOS - Secretário-geral em exercício

24/10/2022

§ 1º. No caso da convocação ter sido feita por associados, o edital será assinado pelos quatro (4) primeiros signatários do documento que a solicitou.

§ 2º. Os editais de convocação serão afixados na sede social, em locais visíveis das dependências comumente frequentadas pelos associados, publicados em jornais e rádios locais, home page da **CERMOFUL ENERGIA** e através de cartas circulares enviadas por meios físicos ou digitais.

Art. 21. O quórum para instalação da assembleia geral é o seguinte:

I - 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;

II - Metade mais 01 (um) dos associados em condições de votar, em segunda convocação;

III - Mínimo de 10 (dez) associados em condições de votar, em terceira e última convocação.

Parágrafo único. Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de associados presentes em cada convocação será registrado pelas assinaturas apostas no livro de presença das assembleias gerais ou em páginas digitalizadas, registrando dados da **CERMOFUL ENERGIA**, das convocações e dos associados.

Art. 22. É de competência das assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias a destituição dos membros do conselho de administração ou fiscalização.

Parágrafo único Ocorrendo destituições que possam comprometer a administração ou a fiscalização da **CERMOFUL ENERGIA**, a assembleia nomeará administradores ou fiscais provisórios, que no prazo de 30 (trinta) dias, convocarão assembleia geral para eleição dos substitutos, que permanecerão no cargo até o vencimento do mandato dos antecessores.

Art. 23. Os trabalhos das assembleias gerais serão dirigidos pelo presidente, auxiliados pelo secretário da **CERMOFUL ENERGIA**, sendo por aquele convidado a participar da mesa os componentes do conselho de administração e os fiscais presentes.

§ 1º. Na ausência do secretário da **CERMOFUL ENERGIA** e de seu substituto, o presidente convidará um dos presentes, associado ou não, com devida aprovação da assembleia, para secretariá-la e lavrar a respectiva ata.

§ 2º. Quando não tiver sido convocada pelo presidente, a assembleia será dirigida e secretariada por associados escolhidos na ocasião, compondo a mesa os principais interessados na convocação.

Art. 24. Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram, direta ou indiretamente, entre os quais o de prestação de contas, não ficando, entretanto, privados de tomar parte nos debates.

Art. 25. Nas assembleias gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o presidente da **CERMOFUL ENERGIA** logo após a leitura do relatório do conselho de administração, das peças contábeis e do parecer do conselho fiscal, solicitará ao plenário para que indique um associado para coordenar os debates e a aprovação da matéria.



Parágrafo único. Transferida a direção dos trabalhos, o presidente e os fiscais permanecerão no local à disposição da assembleia para os esclarecimentos que lhes forem solicitados, reassumindo os trabalhos após a votação da matéria em questão.

Art. 26. As deliberações das assembleias gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes da ordem do dia do edital de convocação.

§ 1º. A votação será por aclamação, mas a assembleia poderá optar por votos secreto.

§ 2º. O que ocorrer na assembleia deverá ser circunstanciado em ata, lavrada em livro próprio ou em páginas digitalizadas, no ato de sua efetivação, lida e aprovada ao seu final, devendo ser assinada pelo menos por 10 (dez) associados presentes e em condições de voto.

§ 3º. As decisões nas assembleias gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos associados em condições de votar, salvo nos casos previstos no art. 29 deste estatuto, tendo cada associado direito a 01 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas cotas-partes.

§ 4º. Prescreve em 04 (quatro) anos a ação para anular deliberações das assembleias gerais viciadas de erro, dolo, fraude simulação ou tomadas com violação da lei, do estatuto, contado o prazo a partir da sua realização.

§ 5º. É permitida a gravação por meio magnético ou digital dos trabalhos desenvolvidos em assembleia geral, para auxiliar na lavratura da ata.

Capítulo II

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 27. A assembleia geral ordinária se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos meses de janeiro a março, deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da "Ordem do Dia":

I - Prestação de contas dos órgãos de administração acompanhadas do parecer do conselho fiscal e de auditores independentes, compreendendo: relatório da gestão, balanço patrimonial e demonstrativo das sobras ou das perdas verificadas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da **CERMOFUL ENERGIA**;

II - Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas deduzindo-se no primeiro caso as parcelas para os fundos obrigatórios;

III - Eleição e posse dos membros do conselho de administração e conselho fiscal, quando for o caso;

IV - Fixação do pró-labore para dirigentes e de cédulas de presença para reuniões do conselho de administração e fiscal e de outros, quando for o caso;

V - Aprovação de plano de investimentos para o exercício seguinte;

VI - Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no art. 29º deste estatuto.

§ 1º. Os membros dos órgãos de fiscalização e administração não poderão participar da votação das matérias constantes dos itens "I" e "IV" deste artigo.

§ 2º. A aprovação do relatório e do balanço de contas dos órgãos de administração desonera seus componentes de responsabilidades, ressalvadas os



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 24/10/2022 Data dos Efeitos 18/10/2022

Arquivamento 20222897910 Protocolo 222897910 de 18/10/2022 NIRE 42400003788

Nome da empresa COOPERATIVA FUMACENSE DE ELETRICIDADE- CERMOFUL

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 633499916671444

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/10/2022 BLASCO BORGES BARCELLOS - Secretário-geral em exercício

24/10/2022

casos de erro, dolo, fraude, ou simulação bem como, de infração a lei, ao estatuto, ou a decisões da assembleia geral.

Capítulo III

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 28. A assembleia geral extraordinária se realizará sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da **CERMOFUL ENERGIA**, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 29. É de competência exclusiva da assembleia geral extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I** - Reforma do estatuto;
- II** - Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III** - Mudança do objetivo social;
- IV** - Dissolução voluntária da sociedade e nomeação do liquidante;
- V** - Contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em condições de votar, para tornar válidas as deliberações constantes neste artigo.

Capítulo IV

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 30. A **CERMOFUL ENERGIA** será administrada por um conselho de administração composto por 06 (seis) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, todos associados em pleno uso de seus direitos, eleitos para 01 (um) mandato de 04 (quatro) anos, sendo a cada mandato obrigatório a renovação de 1/3 (um terço) dos membros.

§ 1º. O Conselho de Administração será composto pelos seguintes cargos:

EFETIVOS:

Presidente
Vice-Presidente
Secretário
1º Conselheiro
2º Conselheiro
3º Conselheiro

SUPLENTES:

1º Suplente
2º Suplente
3º Suplente

§ 2º. O conselho de administração não pode ser composto de parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 24/10/2022 Data dos Efeitos 18/10/2022

Arquivamento 20222897910 Protocolo 222897910 de 18/10/2022 NIRE 42400003788

Nome da empresa COOPERATIVA FUMACENSE DE ELETRICIDADE- CERMOFUL

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 633499916671444

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/10/2022 BLASCO BORGES BARCELLOS - Secretário-geral em exercício

24/10/2022

§ 3º. Os administradores eleitos ou contratados não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da **CERMOFUL ENERGIA**, mas responderão solidariamente por prejuízos resultantes dos seus atos se agirem com culpa ou dolo.

§ 4º. A **CERMOFUL ENERGIA** responderá pelos atos acima citados se deles tiver logrado proveito ou se os tiver ratificado.

§ 5º. Os participantes de atos ou operações sociais onde se oculta à natureza da **CERMOFUL ENERGIA** podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 6º. O membro do conselho de administração que decidir concorrer às eleições públicas deverá licenciar-se de sua função sem remuneração no período compreendido entre o prazo mínimo estabelecido pela legislação eleitoral para desincompatibilização e o seu retorno deverá ocorrer até 5 (cinco) dias depois do pleito, da renúncia ou da não homologação da candidatura.

§ 7º. O membro do conselho de administração que for eleito em eleições públicas deverá apresentar pedido de renúncia até a data de sua diplomação ou será, automaticamente, por força deste estatuto, destituído de sua função na cooperativa após assumir seu cargo eletivo.

§ 8. Sem prejuízo de ação que possa caber a qualquer cooperado, a sociedade, por seus administradores, ou representada por associado escolhido em assembleia geral, terá direito de ação contra os administradores para promover a responsabilidade.

§ 9º. Os componentes do conselho de administração, conselho fiscal, assim como os liquidantes, se equiparam aos administradores da sociedade anônima para efeito de responsabilidade criminal.

Art. 31. São inelegíveis:

I - As pessoas impedidas por lei e os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou que estejam em débito com as fazendas públicas, federais, estaduais e municipais, se inscritos em dívida ativa;

II - Os associados que foram eleitos por dois mandatos consecutivos para os cargos de presidente, vice-presidente e secretário, ficando estes impedidos de participarem da eleição para o conselho de administração na mesma função para qual foram eleitos;

III - Os associados que estejam ocupando cargo público eletivo do poder executivo ou legislativo;

IV - O associado que não possua, no mínimo, 01 (um) ano de integração ao quadro social, até convocação da assembleia geral ordinária;

V - O associado que não possua unidade de consumo ativa junto a **CERMOFUL ENERGIA**.

Parágrafo único. A inelegibilidade prevista no inciso "II" deste artigo deixa de existir após um período equivalente a 01 (um) mandato completo de afastamento de qualquer cargo no conselho de administração.

Art. 32. O conselho de administração rege-se pelas seguintes normas:



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 24/10/2022 Data dos Efeitos 18/10/2022

Arquivamento 20222897910 Protocolo 222897910 de 18/10/2022 NIRE 42400003788

Nome da empresa COOPERATIVA FUMACENSE DE ELETRICIDADE- CERMOFUL

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 633499916671444

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/10/2022 BLASCO BORGES BARCELLOS - Secretário-geral em exercício

24/10/2022

I - Reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, por maioria do conselho de administração, ou ainda, por solicitação do conselho fiscal;

II - Delibera validamente por decisão da maioria dos seus membros presentes, reservado ao presidente o exercício do voto de desempate;

III - As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas assinadas ao final dos trabalhos pelos membros do conselho presente.

Art. 33. Em caso de afastamento definitivo ou temporário dos membros do conselho de administração, a vaga será preenchida em ordem hierárquica da composição original da diretoria, obedecendo ao seguinte:

I - Na vaga do presidente assume o vice-presidente;

II - Na vaga do vice-presidente assume o secretário;

III - O secretário será substituído pelo 1º membro do Conselho de administração;

IV - Os demais conselheiros assumirão também na forma hierárquica sendo comunicado ao 1º suplente para que assumam a vaga em aberto e assim sucessivamente.

§ 1º. Entende-se como afastamento definitivo a vacância por morte, renúncia ou exoneração e afastamento temporário quando da solicitação pelo membro do conselho administrativo.

§ 2º. Se ficarem vagos por qualquer tempo, mais da metade dos cargos do conselho de administração, deverá o presidente dentro de 30 (trinta) dias, convocar a assembleia geral para preenchimento dos cargos, e os escolhidos, exercerão o mandato pelo prazo que restar aos seus antecessores.

§ 3º. Perderá automaticamente o cargo o membro do conselho que sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) durante o ano.

Art. 34. Compete ao conselho de administração, dentro dos limites da lei e deste estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da assembleia geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da **CERMOFUL ENERGIA** e controlar os resultados.

§ 1º. No desempenho das suas funções, cabe ao conselho de administração, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Programar as operações e serviços, estabelecendo qualidade e fixando quantidades, valores, prazos, encargos, taxas e demais condições necessárias à sua efetivação;

II - Estabelecer, em instruções e regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação e abusos cometidos contra disposições da lei, do estatuto ou das regras de relacionamento com a **CERMOFUL ENERGIA** que venham a ser expedidas em suas reuniões;

III - Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e dos serviços;

IV - Estimar previamente a rentabilidade das operações bem como a viabilidade destas;



V - Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;

VI - Contratar assessoramento técnico ou comercial, bem como o pessoal de confiança para efetuar a organização dos meios de controle da **CERMOFUL ENERGIA**;

VII - Formar normas e disciplinas funcionais;

VIII - Julgar os recursos formulados pelos empregados, contra decisões disciplinares tomadas pela administração;

IX - Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulem dinheiro ou valores da **CERMOFUL ENERGIA**;

X - Estabelecer as normas para funcionamento da **CERMOFUL ENERGIA**;

XI - Contratar serviço independente de auditoria;

XII - Indicar o banco ou bancos nos quais devem ser feitos os depósitos dos numerários da **CERMOFUL ENERGIA**, fixando os limites máximos de depósitos;

XIII - Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico e financeiro da **CERMOFUL ENERGIA**, o desenvolvimento das operações e serviços em geral, através de balancetes de contabilidade e de demonstrativos específicos;

XIV - Deliberar sobre demissão, eliminação ou exclusão de associados;

XV - Deliberar sobre a convocação da assembleia geral;

XVI - Adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis da **CERMOFUL ENERGIA** até o valor de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais);

XVII - Contratar seguros de imóveis, veículos e estoques;

XVIII - Zelar pelo cumprimento da doutrina e das leis cooperativistas, do estatuto e de outras normas da **CERMOFUL ENERGIA**.

Art. 35. Ao presidente cabe as seguintes atribuições:

I - Supervisionar as atividades da **CERMOFUL ENERGIA**, através de contatos assíduos com os conselheiros de administração, conselheiros fiscais e assessores administrativos dos vários setores;

II - Verificar frequentemente o saldo do caixa;

III - Assinar cheques bancários e documentos similares juntamente com outro servidor indicado pelo conselho de administração para tal fim;

IV - Assinar em conjunto com o secretário ou outro conselheiro designado para tal fim, pelo conselho de administração, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;

V - Convocar e dirigir as reuniões do conselho de administração, bem como as assembleias gerais dos associados;

VI - Apresentar à assembleia geral ordinária todos os assuntos da ordem do dia;



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 24/10/2022 Data dos Efeitos 18/10/2022

Arquivamento 20222897910 Protocolo 222897910 de 18/10/2022 NIRE 42400003788

Nome da empresa COOPERATIVA FUMACENSE DE ELETRICIDADE- CERMOFUL

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 633499916671444

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/10/2022 BLASCO BORGES BARCELLOS - Secretário-geral em exercício

24/10/2022

VII - Representar ativa e passivamente a **CERMOFUL ENERGIA**, em juízo ou fora dele;

VIII - Elaborar o plano anual de atividades em conjunto com os assessores administrativos.

Art. 36. Ao vice-presidente cabe interessar-se pelo trabalho do presidente, substituindo-o em seus impedimentos em todas as suas funções.

Art. 37. Ao secretário cabe as seguintes atribuições:

I - Secretariar e lavrar as atas das reuniões e assembleias gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes ao quadro social;

II - Assinar, juntamente com o presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações da **CERMOFUL ENERGIA**.

Capítulo V

CONSELHO FISCAL

Art. 38. A administração da **CERMOFUL ENERGIA** será fiscalizada assídua e minuciosamente por um conselho fiscal constituído de três membros efetivos e três membros suplentes, todos associados eleitos anualmente pela assembleia geral, sendo permitida a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º. Não podem fazer parte do conselho fiscal, além das pessoas inelegíveis enumeradas no art. 31 deste estatuto, os parentes entre si com os componentes do conselho de administração, até o segundo grau em linha reta ou colateral bem como os parentes entre si até esse grau.

§ 2º. O associado não pode exercer cumulativamente cargos nos conselhos de administração e fiscal.

Art. 39. O conselho fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 1º. Em sua primeira reunião, escolherá, dentre seus membros efetivos, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e um secretário.

§ 2º. As reuniões poderão ser convocadas ainda por qualquer um de seus membros, por solicitação do conselho de administração ou da assembleia geral.

§ 3º. Na ausência do coordenador, a reunião será dirigida por seu substituto escolhido na reunião.

§ 4º. As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto dos presentes, e constarão da ata lavrada em livro próprio, ou em páginas digitalizadas, lida aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos fiscais presentes.

Art. 40. Ocorrendo três ou mais vagas no conselho fiscal, os restantes deverão comunicar imediatamente a vacância ao conselho de administração, que convocará a assembleia geral para o preenchimento dos cargos vagos.

Art. 41. O conselho fiscal exercerá assídua fiscalização sobre as atividades e serviços da **CERMOFUL ENERGIA** e ações do conselho de administração cabendo-lhe as seguintes tarefas:



I - Conferir mensalmente o saldo do numerário existente em caixa, verificando também se está dentro dos limites estabelecidos pelo conselho de administração;

II - Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da **CERMOFUL ENERGIA**;

III - Examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão em conformidade com os planos e decisões do conselho de administração;

IV - Verificar se as operações e os serviços prestados correspondem em número, qualidade e valores, às previsões feitas de conformidade com a conveniência econômica e financeira da **CERMOFUL ENERGIA**;

V - Certificar-se se o conselho de administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;

VI - Verificar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados e a condução da **CERMOFUL ENERGIA**;

VII - Inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;

VIII - Averiguar se há problemas com empregados;

IX - Certificar-se da existência de exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem como quanto aos órgãos do cooperativismo;

X - Averiguar se os estoques de materiais, produtos e equipamentos estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância de regras próprias;

XI - Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do conselho de administração, emitindo parecer sobre este para a assembleia geral;

XII - Dar conhecimento ao conselho de administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à assembleia geral, ou às autoridades competentes, as irregularidades constatadas e convocar a assembleia geral se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Parágrafo único. Para os exames e verificação dos livros contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, poderá o conselho fiscal solicitar o assessoramento dos técnicos dos diversos departamentos da **CERMOFUL ENERGIA** e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 24/10/2022 Data dos Efeitos 18/10/2022

Arquivamento 20222897910 Protocolo 222897910 de 18/10/2022 NIRE 42400003788

Nome da empresa COOPERATIVA FUMACENSE DE ELETRICIDADE- CERMOFUL

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 633499916671444

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/10/2022 BLASCO BORGES BARCELLOS - Secretário-geral em exercício

24/10/2022

TÍTULO IV
PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DE CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO E FISCAL

Capítulo I
ELEIÇÕES

Art. 42. As eleições do conselho de administração e do conselho fiscal serão realizadas através de assembleia geral obedecida as disposições legais, estatutárias e as contidas neste capítulo.

Art. 43. O conselho de administração, juntamente com o conselho fiscal, acompanhará o processo de registro e validação das chapas, bem como se responsabilizará pela organização da eleição.

Parágrafo único. Será apresentado aos interessados em formar chapas o roteiro e estrutura funcional da eleição a partir da convocação da assembleia geral.

Art. 44. Os associados interessados no concurso a cargo social para os conselhos de administração e fiscal deverão compor chapas, que deverão ser inscritas junto à administração da **CERMOFUL ENERGIA** com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização da assembleia geral.

§ 1º. As chapas serão inscritas distintamente para o conselho de administração ou para o conselho fiscal, podendo ser apresentadas juntas ou individualmente, e somente serão aceitas se:

I - Estiverem completas de acordo com este estatuto;

II - Houver a concordância por escrito de seus componentes em participar dos referidos conselhos com reconhecimento de firma em cartório.

§ 2º. Se ocorrer impedimento de qualquer nome, os membros da chapa serão notificados para substituição dos impedidos, devendo as substituições serem apresentadas até 05 (cinco) dias antes da realização da assembleia.

§ 3º. Além dos quesitos citados no parágrafo anterior, devem acompanhar o pedido de registro os documentos exigidos pela legislação para comprovação das condições de elegibilidade e exercício de cargo.

§ 4º. O associado inscrito em chapa que vier a falecer ou renunciar a concorrer poderá ser substituído a qualquer tempo.

§ 5º. As votações serão em horário previamente estabelecido em edital de convocação e através de voto secreto salvo determinação diversa da assembleia nos casos em que ocorra apresentação de chapa única.

Art. 45. No ato do lançamento do edital de convocação de assembleia geral a **CERMOFUL ENERGIA** disponibilizará aos interessados lista de associados em seu sitio oficial ou ainda em meio digital se solicitado.

Art. 46. No caso de haver chapa única, esta, para ser considerada eleita, deverá receber, pelo menos, cinquenta por cento, mais um dos votos válidos do pleito.

Parágrafo único. Se a chapa única não atingir o número mínimo estipulado no “caput” deste artigo, o conselho de administração deverá convocar imediatamente



nova assembleia geral, com prazos e condições previstos neste estatuto, para realização de nova eleição.

TÍTULO V GESTÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA

Capítulo I BALANÇO, FUNDOS, SOBRAS E PERDAS

Art. 47. O balanço patrimonial geral incluindo o confronto da receita e despesa será efetivada no dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações e serviços, obedecidas às normas da contabilidade do serviço público de distribuição de energia elétrica e legislação cooperativista.

Art. 48. A **CERMOFUL ENERGIA** se obriga a constituir:

I - O Fundo de reserva destinado a reparar perdas ou atender o desenvolvimento de suas atividades, constituído de 10% (dez por cento) das sobras líquidas verificadas no exercício;

II - O Fundo de assistência técnica, educacional e social, destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares e seus empregados, constituído de 10% (dez por cento), das sobras líquidas do exercício;

III - O Fundo de expansão e manutenção do sistema de distribuição, priorizando a universalização dos serviços em sua área de atuação, constituído de 50% (cinquenta por cento) das sobras líquidas verificadas no exercício.

§ 1º. Os serviços de assistência técnica, educacional e social a serem atendidos pelos respectivos fundos, poderão ser executados através de convênios com entidades especializadas.

§ 2º. Para utilização do fundo de assistência técnica e social o conselho de administração deve apresentar o plano de aplicação à assembleia geral e por ela ser aprovado.

Art. 49. Além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício, reverterão em favor do fundo de reserva:

I - Os créditos não reclamados, decorridos cinco anos;

II - Os auxílios e doações sem dotação especial.

Art. 50. Os resultados das operações com não associados reverterão em sua totalidade, depois de descontados os impostos pertinentes, ao fundo de assistência técnica, educacional e social.

Parágrafo único. Caso sejam apuradas perdas em operações com não associados estas deverão ser abatidas do fundo de reserva legal.

Art. 51. Os fundos, a que se refere este capítulo, são indivisíveis entre associados, devendo em caso de liquidação da **CERMOFUL ENERGIA** reverter conforme legislação vigente.



Art. 52. As sobras líquidas da **CERMOFUL ENERGIA** apuradas no exercício serão rateadas entre os associados na direta proporção do usufruto dos serviços, salvo deliberações adversas da assembleia geral,

Art. 53. Os prejuízos de cada exercício apurados no balanço serão cobertos pelo fundo de reserva.

Parágrafo único. Caso o fundo de reserva não for suficiente para cobrir os prejuízos referidos neste artigo, estes serão rateados entre os associados de acordo com o contido no art. 52.

Capítulo II

LIVROS

Art. 54. A **CERMOFUL ENERGIA** deverá ter os seguintes livros:

- I - Matrícula;
- II - Atas das assembleias gerais;
- III - Atas do conselho de administração;
- IV - Atas do conselho fiscal;
- V - Presença dos associados nas assembleias gerais;
- VI - Outros fiscais e contábeis obrigatórios.

§ 1º. É facultada a adoção dos livros previstos nos itens I a VI em fichas ou em páginas digitalizadas, desde que preservado o armazenamento, a inviolabilidade e a durabilidade das informações.

§ 2º. No livro ou ficha de matrículas dos associados deverão constar os seguintes dados:

- I - Nome data de nascimento, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado, ou se pessoa jurídica CNPJ e atividade;
- II - Data da admissão e quando for o caso da sua demissão, exclusão ou eliminação;
- III - Conta corrente de suas cotas-partes do capital.

Capítulo III

DISSOLUÇÃO DA COOPERATIVA

Art. 55. A **CERMOFUL ENERGIA** se dissolverá voluntariamente, salvo se 20 (vinte) pessoas físicas se dispuserem a assegurar sua continuidade quando:

- I - Tenha alterado sua forma jurídica;
- II - Quando o seu número de associados se reduzirem a menos de 20 (vinte) pessoas físicas ou o seu capital mínimo se tornar inferior ao estipulado no art. 14 deste estatuto, salvo restabelecimento pela assembleia geral dentro de 06 (seis) meses;
- III - Pelo cancelamento da autorização ou funcionamento;
- IV - Paralisar suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias;



Parágrafo único. Quando a dissolução da **CERMOFUL ENERGIA** não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas neste artigo, a medida deverá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

TÍTULO VI TRANSITORIEDADES

Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56. Em caso de liquidação da **CERMOFUL ENERGIA**, depois de concluídas as tarefas de apuração do ativo e liquidação do passivo, os remanescentes deverão ser recolhidos conforme legislação vigente.

Art. 57. Os associados não impedirão, sob pena de eliminação, que a qualquer tempo, seja promovida a implantação em suas propriedades de derivação dos ramais instalados para atendimento a outros associados ou não, reconhecendo expressamente que as linhas e redes são de propriedade da **CERMOFUL ENERGIA**.

Art. 58. A **CERMOFUL ENERGIA** é aderente à autogestão do cooperativismo catarinense.

Art. 59. Juntamente com a inscrição de chapa para eleição do conselho de administração será aberta inscrição para as vagas de Delegados Representantes junto a Fecoerusc - Federação das Cooperativas de Energia do Estado de Santa Catarina, na forma de seu estatuto social vigente.

Art. 60. Os casos omissos a este estatuto serão resolvidos de conformidade com a lei cooperativista ou dos princípios cooperativistas.

Art. 61. As disposições contidas no presente estatuto entram em vigor a partir da sua aprovação.

Morro da Fumaça-SC, 23 de setembro de 2022.

RODNEY JOSÉ RECCO
Presidente

ALBERTINO JOSÉ CORAL
Secretário



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 24/10/2022 Data dos Efeitos 18/10/2022

Arquivamento 20222897910 Protocolo 222897910 de 18/10/2022 NIRE 42400003788

Nome da empresa COOPERATIVA FUMACENSE DE ELETRICIDADE- CERMOFUL

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 633499916671444

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/10/2022 BLASCO BORGES BARCELLOS - Secretário-geral em exercício

24/10/2022



222897910

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	COOPERATIVA FUMACENSE DE ELETRICIDADE - CERMOFUL ENERGIA
PROTOCOLO	222897910 - 18/10/2022
ATO	019 - ESTATUTO SOCIAL
EVENTO	019 - ESTATUTO SOCIAL

MATRIZ

NIRE 42400003788
CNPJ 86.533.346/0001-70
CERTIFICO O REGISTRO EM 24/10/2022
SOB N: 20222897910

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 41649931972 - RODNEY JOSE RECCO - Assinado em 18/10/2022 às 17:07:13

Cpf: 62099329915 - ALBERTINO JOSE CORAL - Assinado em 18/10/2022 às 17:07:47



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 24/10/2022 Data dos Efeitos 18/10/2022

Arquivamento 20222897910 Protocolo 222897910 de 18/10/2022 NIRE 42400003788

Nome da empresa COOPERATIVA FUMACENSE DE ELETRICIDADE- CERMOFUL

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 633499916671444

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/10/2022 BLASCO BORGES BARCELLOS - Secretário-geral em exercício

24/10/2022